

B) 188



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022  
Realizada em 18/05/2022

PROPOSTA

Nº 344 /2022/DURB/GAPRU  
DELIBERAÇÃO Nº 1809/2022

**Assunto:** Processo N.º64/22 **Titular do Processo:** LEIDA MARIA LEON ZABALA  
**Requerimento N.º :**1426/22  
**Requerente:** LEIDA MARIA LEON ZABALA  
**Local:** RUA GUILHERME GOMES FERNANDES Nº16  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

**Data:**29/4/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura, de legalização de alterações efetuadas ao edifício de habitação, concessão da licença e alteração de uso.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do DL n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (RJUE), e ainda do artigo 21.º do REUMS, é apresentado um pedido legalização de alterações e legalização de ampliação, de parte de edifício destinado a comércio, com vista à alteração de uso para comércio/serviços, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o artigo 1218º da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, com a área coberta de 169,70m<sup>2</sup> e logradouro com 37,43m<sup>2</sup>.

O projeto de arquitetura apresentado retrata a legalização de ampliação de uma área de 12,76 m<sup>2</sup> e mudança de uso de comércio, para comércio/serviços.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, na legalização de edificações existentes, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bom como as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Tendo o respetivo termo sido apresentado e considerando que do ponto de vista urbanístico a proposta não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor e demais legislação aplicável, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura e à dispensa da emissão do alvará de construção e à alteração de uso da unidade suscetível de utilização, para comércio/serviços.

Pela operação urbanística está previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, o pagamento das taxas:

- TRIU - Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas perfazendo um total de 775,17€ (setecentos e setenta e cinco euros e dezassete cêntimos).

Conforme estabelecido no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, referente à taxa de reforço e manutenção de infraestruturas;

- Encargo de Mais-Valia no valor de 11,23€ (onze euros e vinte e três cêntimos).

Conforme previsto no DL 46950 de 9 de Abril de 1966.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação:

- Do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS;
- À alteração de uso da unidade suscetível de utilização independente do piso 0 'LJ 16" do edifício, para comércio/serviços.

Tendo em vista a emissão do título de utilização do edifício, deverá a requerente apresentar os seguintes elementos:

- Telas finais da unidade;
- Ficha do INE (Q6);
- Apólice de seguros pela responsabilidade civil do técnico, que subscreve os termos de responsabilidade apresentados.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

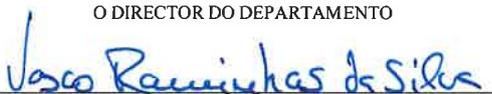
O TÉCNICO



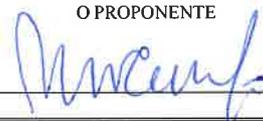
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



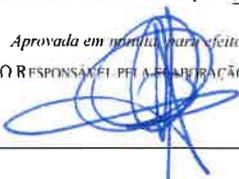
APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra;

\_\_\_\_\_ Abstenções;

11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

